ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 258 /2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	8016
ACEITO EM	04 / 06	/2007	8020
APROVADO EM	12 / 06	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 923 /2007

requer urgência

EM 31 / 05 / 2007

08

O Vereador abaixo assinado, requer, após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhado **correspondência ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado(MPE) , Doutor Cezar Miola, CONVIDANDO a comparecer a esta Casa Legislativa a fim de fazer o LANÇAMENTO EM NÍVEL LOCAL do Informativo "Orçamento: ajude a fazer; ajude a fiscalizar"** e que na oportunidade seja realizada ampla divulgação a comunidade, em especial aos setores organizados para que tenham conhecimento desta iniciativa e possam acumular conhecimento para que exerçam com mais afinco o seu papel no controle social. (**em anexo o informativo**).

Sala de Sessões, 31 de maio de 2007.

Vereador Cláudio Costa
Líder Bancada PT

JUSTIFICATIVA: de plenário.

VISTO

Presidente

Rua Sete de Setembro, 388
POA -
CEP- 90010-190

A QUEM PROCURAR

Cabe citar, igualmente, os instrumentos colocados à disposição da sociedade pelas próprias instituições de controle, ensejando que os cidadãos possam levar ao conhecimento do Poder Público irregularidades que, posteriormente, serão apuradas pelos órgãos de fiscalização. É o caso das **Ouvidorias**, as quais podem ser acessadas no seu Município (se nele houver) e ainda:

NA UNIÃO



Tribunal de Contas da União
Ouvidoria: 0800 644-1500
Site: www.tcu.gov.br

Controladoria-Geral da União
Ouvidoria: (61) 3412-6782
Fax: (61) 3412-7249
Site: www.cgu.gov.br
E-mail: cguouvidor@cgu.gov.br

CGU - Rio Grande do Sul
Ouvidoria: (51) 3214-2762
E-mail: cgurs@cgu.gov.br

Outras páginas de interesse

- www2.camara.gov.br/orcamentobrasil
- www.fnde.gov.br
- www.fns.saude.gov.br
- www.senado.gov.br
- www.stn.fazenda.gov.br
- www.transparencia.gov.br
- www.ampcon.org.br
- www.atricon.org.br
- www.transparencia.org.br
- www.contasabertas.uol.com.br
- www.dinheiropublico.com.br

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tribunal de Contas do Estado
Ouvidoria: 0800 541-9800
Fax: (51) 3214-9797
Site: www.tce.rs.gov.br

Ministério Público Especial junto ao TCE-RS
Fone: (51) 3214-9933
Site: www.tce.rs.gov.br/MPE
E-mail mpe@tce.rs.gov.br

Ministério Público Estadual
Ouvidoria: (51) 3295-1600
Site: www.mp.rs.gov.br
E-mail ouvidoria@mp.rs.gov.br

Poder Executivo
Site: www.estado.rs.gov.br

Assembléia Legislativa
Ouvidoria: 0800 541-2333
Site: www.al.rs.gov.br/transparencia
E-mail ouvidoria@al.rs.gov.br

Com a implementação desses mecanismos, além de outros que ampliem a transparência das ações governamentais, será possível viabilizar-se o controle social sobre a Administração Pública e o próprio exercício da cidadania plena e responsável.

Ajude a fazer
Orçamento
Ajude a fiscalizar

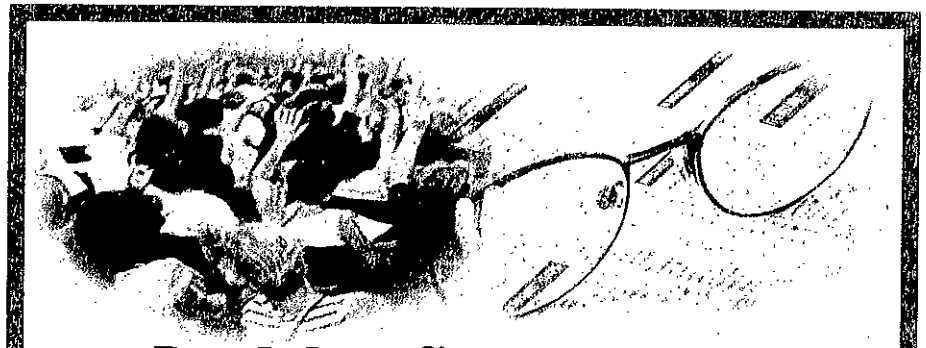
Esta publicação foi produzida e editada pelo **Ministério Público de Contas do RS** com o objetivo de incentivar e apoiar a participação da sociedade no controle da Administração Pública. A sua elaboração tem por base as normas constitucionais e legais vigentes, apresentadas de forma sucinta e acessível a todos os leitores, sem o rigor de uma publicação técnico-jurídica. Em edições futuras, outros temas deverão ser abordados.

Ministério Público de Contas do
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, 388 - Centro
CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Site: www.tce.rs.gov.br/MPE
E-mail: mpe@tce.rs.gov.br
Fone: (51) 3214-9933

Distribuição gratuita

Estado do Rio Grande do Sul
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
junto ao Tribunal de Contas

Edição Temática nº 1 - Ano I - Porto Alegre, maio de 2007



Participação consciente, e Governo que queremos!

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Constituição da República, art. 1º, parágrafo único.

Ajude a fazer
Orçamento
Ajude a fiscalizar

As discussões em torno da **transparência** e do **controle da Administração Pública** têm sido recorrentes, especialmente nos últimos anos, nos debates promovidos por diversos órgãos e entidades. Todavia, o que se constata é que a efetiva participação popular na construção das ferramentas de planejamento tem sido modesta e pouco representativa.

Assim, esta proposta busca propiciar a divulgação dos mecanismos de participação que se encontram ao alcance da população, como forma de **incentivar o envolvimento de todos na construção da democracia participativa** que tanto almejamos.

Trata-se de estimular e promover o exercício do **controle social da Administração**, nos moldes preconizados tanto pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto pela própria Constituição.

Os modernos sistemas de gestão têm presente que **gerenciar é controlar** e que **controlar é medir e acompanhar**. Conheça um pouco mais sobre os mecanismos de elaboração e controle do orçamento público e participe ativamente da construção de uma gestão governamental democrática.

Sempre é momento de participar: nos Parlamentos, quando da elaboração e apreciação das leis orçamentárias, ou na fiscalização do Executivo, quando da aplicação dos recursos. Verifique, por exemplo, quanto está sendo destinado às áreas de **educação** e de **saúde**, e se estão sendo atendidos os limites constitucionais.

Confira, junto ao seu Município, as datas, os locais e a forma de participar, e **exerça, na plenitude, os seus direitos de cidadão!**

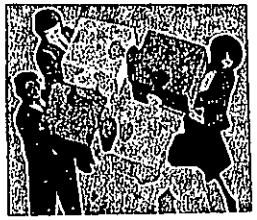
AJUDE A FAZER

O uso das verbas públicas é definido pelas leis orçamentárias, que são o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

🕮 O **Plano Plurianual** define, para um período de quatro anos, as diretrizes, os objetivos e as metas para que a Administração realize os gastos públicos, como as despesas com manutenção de escolas e hospitais, inclusive investimentos.

🕮 A **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, por sua vez, estabelece as metas e as prioridades de gastos para o ano seguinte (a lei é votada em um ano para, dentre outros objetivos, orientar a elaboração do orçamento do ano subseqüente).

🕮 A **Lei Orçamentária Anual**, com validade para um exercício, prevê o montante das receitas e fixa o total das despesas a serem realizadas no decorrer do período, ou seja, normatiza as formas de captação e a destinação dos recursos para os órgãos integrantes do governo. No orçamento anual são discriminadas, por exemplo, as **despesas correntes** (gastos com pessoal, iluminação, conservação dos prédios públicos, etc.) e os **investimentos** (construção de escolas, creches, pontes, ruas, estradas, postos de saúde, entre outros).



Com a edição da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000), os mecanismos de participação popular na elaboração do planejamento público foram ampliados, sobretudo com a regulamentação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

RECURSOS VINCULADOS

EDUCAÇÃO

O Estado do RS deve aplicar na área da **educação** no mínimo **35%** das receitas de impostos e transferências. Para os Municípios, esse percentual é de **25%**.

SAÚDE

Na área da **saúde**, o Estado do RS deve investir pelo menos **12%** das receitas de impostos e transferências. Quanto aos Municípios, a aplicação mínima é de **15%**.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS

Os órgãos federais, ao repassarem a qualquer título recursos financeiros aos Municípios, **deverão notificar** as respectivas **Câmaras de Vereadores** no prazo de dois dias úteis contados da data da liberação dos recursos (Lei nº 9.452/97).

A **Prefeitura do Município beneficiado**, por sua vez, deverá **dar ciência** dessa liberação também no prazo de dois dias úteis aos **partidos políticos** e aos **sindicatos de trabalhadores** e de **entidades empresariais** com sede naquela localidade.

No caso de descumprimento dessas obrigações, as Câmaras Municipais deverão comunicar o fato ao Tribunal de Contas da União.

Cabe também destacar a importância dos diferentes **conselhos**, com a atribuição de **fiscalizar**, **orientar** ou **decidir** acerca das mais diferentes políticas públicas, tais como os conselhos de educação, de fiscalização dos recursos do FUNDEF, de cultura, de saúde, de assistência social, do plano diretor, da agricultura, dos transportes, do meio ambiente e outros. Esses colegiados, além do seu papel fiscalizador, também se constituem, por sua natureza, em órgãos destinatários dos reclamos da sociedade, **devendo atuar de forma efetiva**, fazendo valer suas deliberações.

Todo cidadão pode e deve participar:

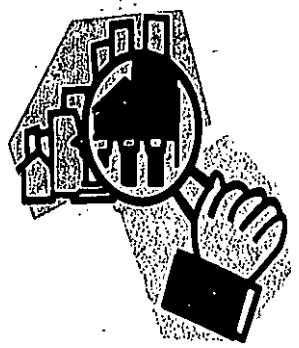
- Requerendo a adoção de providências por parte dos gestores públicos;
- Exigindo a realização das audiências públicas previstas na LRF;
- Cobrando a execução do que foi decidido;
- Exigindo a prestação de contas sobre as ações de governo.

AJUDE A FISCALIZAR

➔A adoção de mecanismos de **controle social** sobre a Administração Pública deriva dos princípios fundamentais da República, os quais prevêem que o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (CF, art. 1º, parágrafo único).

➔A Constituição Federal prevê, ainda, que qualquer cidadão, partido político ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante os Tribunais de Contas (art. 74, § 2º).

➔**O acesso a documentos e informações relativas aos órgãos públicos é garantido ao cidadão** (art. 5º, XXXIII, da CR): *"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão apresentadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"*.



➔Outro instrumento de controle colocado à disposição da cidadania é a **Ação Popular** (nos termos do art. 5º, inc. LXXIII, da CF).

➔Igualmente, no art. 37, § 3º, da CF, encontram-se previstas as **formas de participação do usuário na Administração Pública**, especialmente no tocante:

I - às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral;

II - ao acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - à disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na Administração Pública.

➔Especialmente quanto à transparência da gestão pública, o artigo 165 da Constituição obriga o Poder Executivo a publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária. Já no art. 31, § 3º, está previsto que **as contas dos Municípios devem ser colocadas à disposição de qualquer contribuinte**, anualmente, por 60 dias, para exame e apreciação, podendo ser questionada a sua legitimidade.

➔No Rio Grande do Sul, o art. 150 da Constituição expressamente dispõe que o Poder Executivo deve publicar relatórios sobre a execução do orçamento, o comportamento das finanças públicas e a evolução da dívida pública.

➔O Estado do RS implementou também o ***"Programa de Educação Fiscal"*** (Lei nº 11.930/2003), o qual, entre outros objetivos, procura incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos (vide www.sefaz.rs.gov.br).

➔A **Lei de Responsabilidade Fiscal** (art. 48), por sua vez, fixou, como instrumentos de transparência da gestão pública: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e o Relatório de Gestão Fiscal.

➔A **transparência**, nesse contexto, é assegurada com a **disponibilização** de tais documentos ao público, inclusive em **meio eletrônico**, e também mediante incentivo à participação popular e realização de **audiências públicas**, durante os processos de **elaboração** e de **discussão** dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48).

➔A **LRF** ampliou a possibilidade de **consulta e apreciação**, pelos cidadãos e instituições da sociedade, **das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo**, ao determinar a sua disponibilização, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49).

➔Ressalte-se, ainda, que não basta a simples veiculação das informações à sociedade; é necessário que as mesmas **sejam apresentadas em linguagem acessível e com dados comparativos**, de modo a permitir sua **perfeita interpretação e compreensão**, garantindo ao cidadão o pleno exercício da prerrogativa de apreciar as contas do Governo.